

Resolução nº : 498/2000
Protocolo nº : 87602/99
Origem : CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VÓ ROSA DE ARAPOTI
Interessado : CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VÓ ROSA DE ARAPOTI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

Converter o julgamento do processo em diligência, para os fins do Parecer n.16202/99, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente